

outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Virginia Adelia Rodrigues Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº304/2014 - A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA IVANEIDE FAÇANHA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula do Monumento Natural das Falésias de Beberibe, matrícula nº5853811-6, deste Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, a **viajar** à cidade de Fortaleza-CE, no período de 18 à 19 de agosto de 2014, a fim de efetuar avaliação da fiscalização ao Monumento Natural das Falésias de Beberibe, que foi realizada em conjunto com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE). Prestação dos resultados das denúncias, através de relatório, e para reunião com a coordenação da Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO), concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Virginia Adelia Rodrigues Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2014

DISCIPLINA AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº9.985, de 18 de Julho de 2000, o Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002 e de acordo com o texto da Lei Estadual nº14.950, de 27 de Junho de 2011, que estabelece os objetivos, definições e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC; Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação das Unidades de Conservação Estaduais; resolve:

Art.1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidades de Conservação Estaduais, no âmbito do território do Estado do Ceará.

Art.2º O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, conforme estabelecido no art.2º, VII, do Decreto Estadual nº28.642, de 8 de Fevereiro de 2007, será responsável pela gestão, criação, administração e coordenação das Unidades de Conservação do Estado do Ceará.

Art.3º As Unidades de Conservação deverão ser criadas por ato do Poder Público.

Art.4º O ato de criação de uma Unidade de Conservação deve indicar:
I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, como órgão responsável por sua administração;

II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais e Florestas Municipais, e;

IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa envolvidas.

Art.5º A Criação de uma Unidade de Conservação deverá considerar as seguintes diretrizes:

I - a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental;

II - a transparência do processo de criação e a adequação à realidade local;

III - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais envolvidas;

IV - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na criação da Unidade;

V - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais; e,

VI - a busca pela melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços básicos e a cidadania, respeitando-se suas especificidades e características sócio culturais.

Art.6º A solicitação do proponente para a criação de Unidade de Conservação Estadual deve ser encaminhada formalmente ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, conforme o Requerimento e o Formulário, em anexo (Anexo 1 e Anexo 2), respectivamente.

Art.7º A solicitação para a criação de Unidade de Conservação deve indicar, preliminarmente, a área proposta para criação da Unidade e a população tradicional envolvida, suas principais práticas produtivas e os recursos naturais manejados e o compromisso com o uso sustentável ou a proteção integral da Unidade, o que deverá ser feito seguindo o disposto no documento Checklist em anexo (Anexo 3).

Art.8º A partir do recebimento do Requerimento (Anexo 1), do Formulário (Anexo 2) e do Checklist (Anexo 3), o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade, através da Célula de Conservação da Diversidade Biológica deve efetuar vistoria na área, promover uma ou mais reuniões com a população tradicional envolvida e emitir relatório técnico sobre a viabilidade de criação da Unidade de Conservação.

Art.9º O relatório técnico deve considerar as características gerais e o estado de conservação da área proposta contendo, no mínimo:

I - Área/localização;

II - Acessibilidade;

III - Recursos hídricos;

IV - Patrimônio natural e cultural;

V - Fauna (espécies ameaçadas e endêmicas);

VI - Flora (espécies ameaçadas e endêmicas);

VII - Conflitos e ameaças; e,

VIII - A importância ambiental, social e turística da criação da Unidade de Conservação.

§1º O relatório técnico poderá avaliar a viabilidade da área para criação de uma Unidade de Conservação, conforme o estudo das Áreas Prioritárias para Biodiversidade, de acordo com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº9, de 23 de Janeiro de 2007 e em consonância com atualizações posteriores.

§2º Quando o relatório técnico for favorável à criação de uma Unidade de Conservação, deve ser formalizado o processo administrativo de criação, bem como elaborado um Termo de Referência, pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade - COBIO para contratação de empresa/instituição que realizará os estudos técnicos.

Art.10º Se a categoria apropriada de Unidade de Conservação for Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, deverá ser observado o que determina o Decreto Estadual nº31.255, de 26 de Junho de 2013.

Art.11 O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade - COBIO, indicará formalmente através de Portaria um Grupo de Trabalho institucional/interinstitucional responsável para coordenar o processo de criação da Unidade, que deverá trabalhar de forma articulada com representantes da população tradicional envolvida e, eventualmente, de instituições parceiras diretamente envolvidas com a área.

Art.12 O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM por meio de procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº8.666/1993 e suas alterações, determinará os requisitos e habilitações necessárias de participação ao certame onde no final do processo, a instituição contratada deverá realizar estudos técnicos da área pretendida a se tornar Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado um plano de trabalho pela instituição contratada onde serão previstos os recursos humanos, financeiros, logísticos, o cronograma de execução e as parcerias necessárias para a elaboração dos estudos técnicos necessários para embasar o processo de criação, bem como as estratégias de divulgação das informações e de mobilização da população envolvida. O referido plano de trabalho deverá ter prévia aceitação do CONPAM.

Art.13 Os estudos técnicos devem estar baseados em dados técnicos e científicos disponíveis sobre a área onde se planeja criar a unidade de conservação.

Art.14 Os estudos técnicos devem apresentar, no mínimo:

§1º - informações do ecossistema da área e caracterização das diferentes formações vegetais e sua fauna associada, abordando o seu grau de conservação;

§2º - caracterização do meio físico: clima, pedologia, geomorfologia/relevo, geologia, espeleologia (quando couber), hidrografia, áreas suscetíveis à erosão, inundação, assoreamento, dentre outros, identificando e localizando elementos abióticos peculiares que necessitem de preservação, proteção ou tratamento específico e especificando os serviços ambientais da área, como abastecimento de água a jusante, regulação hídrica, contenção de solos, refúgio da fauna, entre outros;

§3º - caracterização do patrimônio histórico, arqueológico e cultural, quando couber;

§4º - caracterização do uso do solo dentro dos limites propostos;

§5º - caracterização da população residente, contendo o número e tamanho médio das propriedades e o padrão de ocupação da área;

§6º - avaliação dos principais indicadores socioeconômicos dos municípios abrangidos;

§7º - a caracterização da população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

§8º - a caracterização da população tradicional residente, quando houver, no caso das Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais;

§9º - diagnóstico preliminar da atividade pesqueira, no caso de unidade de conservação costeira ou marinha;

§10º - sugestão de grupo e categoria mais apropriada para a área, podendo ser apresentado exemplos de critérios e justificativa para escolha da categoria, como forma de auxiliar a decisão técnica do CONPAM;

§11º - estudo fundiário identificando e caracterizando a dominialidade da área proposta para a criação da Unidade, com base em levantamentos de campo e cartoriais, devendo incluir consulta aos órgãos fundiários que tenham envolvimento ou jurisdição sobre a área;

Art.15 A proposta de limites da Unidade deve ser consolidada por meio de mapa georeferenciado e memorial descritivo da área.

Art.16 A Coordenadoria de Biodiversidade do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM analisará e emitirá parecer sobre os estudos técnicos realizados, de acordo com o disposto no Termo de Referência, podendo indicar a necessidade de complementações ou considerá-los satisfatórios para embasar a criação da Unidade.

Art.17 Após a conclusão dos estudos técnicos e da proposta de limites deverá ser iniciado o processo de consulta pública para a criação da Unidade.

Art.18 O objetivo da consulta pública de que trata esta instrução normativa é subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade de conservação a ser criada.

Art.19 A consulta pública não é deliberativa, consiste em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

Art.20 A realização de reunião pública deve ser precedida das seguintes providências, com antecedência mínima de 15 dias:

I - publicação no Diário Oficial do aviso de consulta pública, convidando a sociedade em geral e informando data, local e hora da sua realização;

II - expedição de convite para o governador e para os prefeitos dos municípios abrangidos pela proposta da unidade, acompanhados da justificativa e mapa da proposta;

III - publicação na rede mundial de computadores (internet) da justificativa para a criação e mapa da proposta;

Art.21 No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da unidade de conservação para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Art.22 Do processo de criação de unidade de conservação deve constar a documentação comprobatória da consulta pública, incluindo:

I - cópia do aviso de consulta pública publicado no Diário Oficial do Estado e dos convites expedidos para os prefeitos e para o governador;

II - memória da reunião pública, contendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da reunião e um registro fotográfico da mesma;

III - a lista dos documentos apresentados durante a reunião pública;

IV - a transcrição da gravação de áudio da reunião, quando for o caso;

V - listas de presenças e atas das reuniões.

Art.23 Eventuais considerações posteriores à consulta pública, devidamente acompanhadas de justificativa técnica, poderão ser encaminhadas formalmente ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, no prazo de 30 dias.

Art.24 Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta pública.

Art.25 Após o processo de consulta pública o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, deverá elaborar parecer técnico conclusivo e minuta do Decreto de criação da Unidade de Conservação que será criada.

Art.26 O Processo de criação devidamente instruído deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado do Ceará para emissão de parecer jurídico fundamentado.

Art.27 A publicação dar-se-á pelo Governador do Estado do Ceará, após preenchidas todos os requisitos necessários.

Art.28 Após a publicação do Decreto de criação da Unidade deverá ser consolidado o cadastro da Unidade no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, e no Cadastro Federal de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente, bem como deverá ser iniciado a formação do Conselho Gestor da Unidade e a construção do seu Plano de Manejo, assim como implementadas ações de proteção, identificação de limites, sinalização e regularização fundiária da Unidade.

Art.29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 24 de julho de 2014.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO 1 REQUERIMENTO

Eu (Nome, RG e CPF), venho pelo presente requerer junto a Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO) do Conselho de Gestão e Políticas de Gestão do Meio Ambiente (CONPAM) a realização de avaliação técnica para efeito de Criação de Unidade de Conservação do Estado do Ceará, na Área denominada _____ localizada no(s) município(s) de _____ do Estado do Ceará.

A Área sugerida deve ser uma Unidade de Conservação estadual porque

conforme informações constantes no formulário em anexo, para que surtam os efeitos previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como no Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC do Estado do Ceará, Lei nº 14.950 de 27 de junho de 2011 que definem critérios, normas e os procedimentos para criação, implantação e gestão do uso e manejo dos recursos naturais em Unidade de Conservação estaduais, e demais legislações pertinentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Requerente)

ANEXO 2

FORMULÁRIO COM INFORMAÇÕES PRELIMINARES DA ÁREA PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

1. Município(s):

2. Área/Localização:

_____ hectares

*Coordenadas – Ponto (Início da área sugerida)

Limites:

Norte:

Sul:

Leste:

Oeste:

Pontos de Referência:

(*) coordenadas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000/ ZONA 24S. Apresentar mapa com a poligonal da área proposta para criação da UC em meio impresso e digital de extensão Shape (.shp)

3. Acesso:

4. Informações adicionais:

4.1 Recursos Hídricos existentes na Área (especificar o nome do recurso hídrico, se possível):

() Rios

() Lagos, lagoas

() Fontes

() Cascatas

() Nascentes

() Bacia Hidrográfica

4.2 Patrimônio Espeleológico, Arqueológico e/ou Histórico: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

() Sim. Especifique:

() Não

4.3 Fauna: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

() Espécies endêmicas

() Espécies ameaçadas de extinção

Informações adicionais:

4.4 Flora: (Se existirem levantamentos, anexar cópia)

() Espécies endêmicas:

() Espécies ameaçadas de extinção:

Informações adicionais:

4.5 Estudos Técnicos ambientais/trabalhos científicos existentes da área, do entorno ou do município (dissertação, monografia, EIA- RIMA, RCA/PCA, EVA, etc), anexar cópia.

4.6 Ameaças à preservação/conservação da área (especificar o tipo de ameaça, se possível):

() caça

() invasões

() barragem

() Outros

Informações adicionais:

4.7 Cadastro de Instrumento de Defesa Ambiental emitido pelo IBAMA (se existir, anexar cópia)

5. Outras informações relevantes: (se existirem, anexar cópia)

6. Registro fotográfico da Área proposta: (anexar)

Responsável(s) pelas informações, nome(s), cargo(s) e endereço:

1
Endereço

2

ANEXO 3

CHECKLIST PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

1. Requerimento padrão a ser obtido no site do CONPAM (www.conpam.ce.gov.br) e assinado pelo requerente (no caso de pessoas jurídicas, o requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição, conforme contrato social ou estatuto, ou o seu procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado de documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado). OBS.: Em caso de procações públicas, dispensa-se a apresentação do documento de identificação com foto do outorgante.
2. Para pessoa jurídica: Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada; Cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado da ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa; ou Cópia do Requerimento de empresário individual ou Cópia do diploma ou publicação da nomeação do representante da Prefeitura, Secretaria, Órgão, etc.
3. Para pessoa física: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, entre outros).
4. Formulário de "Informações Preliminares para Criação de UC Estadual" devidamente preenchido e documentado conforme instrução, a ser obtido no site do CONPAM (www.conpam.ce.gov.br).

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº143/2014 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, ao servidor, **Davi de Paiva Maciel**, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, matrícula nº300038-1-0, referente a 17 dias úteis do mês de junho/2014, valor do ticket R\$11,15 (onze reais e quinze centavos), valor total 189,55, (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº187/2014 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.7º, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e tendo em vista a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de

Comunicação Social, para atuação na Superintendência Estadual do Meio Ambiente, à estagiária **EMILLY ALESSANDRA LUIZ DE SOUSA** pelo prazo de, 12 (doze) meses, no período de 21/07/2014 à 21/07/2015. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE em Fortaleza, 05 de agosto de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº188/2014 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ART.1º Instaurar **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário relativo à execução do Convênio nº16/2004, firmado entre a SEMACE e o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO; ART.2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelos **SERVIDORES** Francisca Sônia Sousa Andrade, matrícula nº000259-1-7, Maria Arinildes Chaves, matrícula nº000078-1-1 e Jeanne Mary Pinheiro Freitas, matrícula nº000434-1-9, para sob a presidência do primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos; ART.3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária e que lhes for requerida pela Comissão; ART.4º Os membros da comissão ficarão liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for determinado pelo presidente da mesma; ART.5º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por interesse da administração. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de agosto de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº270/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual Nº13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria Nº465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado Nº182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual Nº12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.35 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº03, de 16/06/2008 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º **Conceder prorrogação de prazo** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de julho de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº. 232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do **TERMO DE AJUSTE Nº072/ CIDADES/2009**, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o Município de Uruoca-CE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 30 de julho de 2014.

Mário Fracalossi Júnior
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº278/2014 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei nº15.186, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2012 e no Decreto nº31.528, de 09 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2014, CONSIDERANDO que as metas de desempenho institucional e individual têm influência significativa e direta na consecução da Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão Urbana e Territorial - GDUT; CONSIDERANDO, ainda, que a avaliação de desempenho institucional é aferida pelo desempenho coletivo no alcance das metas da Secretaria e de cada unidade administrativa que a compõe. RESOLVE: Art.1º. Designar os **SERVIDORES** Ronaldo Lima Moreira Borges, Lana Aguiar de Araújo, Petrus Henrique Gonçalves Freire e Silvine Torres da Costa para, sob a coordenação do primeiro, **comporem a Comissão** de Avaliação de Desempenho - CADE referente a Gratificação de Desempenho de